



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2017

(GESTÃO COMPARTILHADA DA UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
DE ASSIS)

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.559.0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1200, no município de Assis - SP, doravante denominado Conveniada, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ARILDO JOSÉ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, arquiteto, possuidor do RG nº 12.870.313-1 e do CPF nº 015.381.258-38, residente na Rua José Severino dos Santos, 131, apto 202 nesta cidade de Assis - SP e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 46.179.941/0001-35, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada conveniente, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, produtor rural, possuidor do RG nº 10.908.015-4 e do CPF nº 004.959.018-90, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos da Silveira, nº 345, na cidade de Assis/SP, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93 em especial o seu art. 116, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90, ao Estatuto da FEMA, e demais normas legais e infralegais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2017 que prevê a cooperação técnica e financeira visando a gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os participantes, e integrar a UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS, 24 horas, em tempo integral, na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS Assis, de modo a garantir aos seus usuários atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o Município, por meio da Secretaria Municipal da Saúde e a Fundação Educacional do Município de Assis, por meio dos cursos por ela ministrados, de acordo com o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde

de Assis, que passa a fazer parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição, assim como sua manutenção e custeio.

1.1.1. Ao conveniado fica terminantemente vedado cobrar recursos financeiros ou não, das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente convênio.

1.1.2. O Plano de Trabalho para execução do presente, pelo período pactuado entre as partes discriminou as etapas de execução e os valores financeiros a serem repassados pela conveniente, após formalização do Termo de Cooperação com repasse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

2.1 . Compete à conveniente:

2.1.1. Após a formalização do Termo de Cooperação com Repasse a ser firmado entre as partes, repassar ao conveniado, em tempo hábil, ou seja, previamente a ocorrência das despesas, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias do Município e demais aditivos a serem firmados;

2.1.1.1. Dá-se a este convênio o valor total de R\$ 9.854.538,84 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) correspondente ao exercício de janeiro de 2018 a dezembro de 2018; com relação ao mês de dezembro de 2017, o valor a ser repassado importa em R\$ 821.211,57 (oitocentos e vinte e um mil, duzentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), não abrangido pelo valor descrito na primeira parte do item;

2.1.1.2. A dotação orçamentaria por meio do qual correrão as despesas decorrentes deste convênio constarão do Termo de Cooperação com repasse.

2.1.2. Analisar as Planos de Trabalho, proferir parecer técnico e aprová-lo antes da assinatura do convênio ou de qualquer termo de aditamento.

2.1.3. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste convênio, mediante proposta do conveniado, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado.

2.1.4. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

2.1.5. Acompanhar a execução do convênio, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados, com emissão de pelo menos um laudo anual, por equipe técnica responsável, garantindo o cumprimento do plano de trabalho apresentado.

2.1.6. Fornecer à conveniada as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do convênio, bem como indicar a periodicidade que pretende ver atendida

a obrigação.

2.1.7. Analisar e aprovar as prestações de contas (parcial e final) dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro, proferindo Parecer Conclusivo, que deverá ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, independentemente do prazo previsto para o término do convênio.

2.1.8. Decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

2.1.9. Comunicar ao conveniado qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a liberação das verbas pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

2.1.10. Autorizar a utilização dos saldos de convênio do exercício anterior, observada a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

2.1.11. Prorrogar de ofício a vigência do ajuste nos casos e retenção ou atraso na liberação das parcelas, por período igual ao do atraso ou retenção, sendo dispensada, neste caso, a formalização de aditamento e prévia análise jurídica do conveniado.

2.1.12. Firmar Termo de Ciência e Notificação com o conveniado, relativo à tramitação do feito perante o TCE/SP, conforme modelo publicado em instrução normativa da Corte.

2.1.13. Notificar a celebração do convênio à Câmara Municipal.

2.1.14. Realizar a cessão de imóvel, de bens móveis e equipamentos ao conveniado, com publicação conforme legislação.

2.1.15. Realizar a cessão de funcionários municipais, lotados no área de urgência/emergência, com publicação, para execução da parceria.

2.1.16. Rescindir o termo de convênio nos casos previstos na legislação, depois de assegurado, ao conveniado, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.1.17. Pelo menos uma vez a cada ano, realizar a atualização cadastral do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, já que são bens que integram o seu patrimônio mobiliário. Quando da entrega de tais bens, a conveniente deverá inventariar, avaliar e identificar previamente cada item.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETÊNCIA DO CONVENIADO

3.1. Compete ao conveniado:

3.1.1. Executar o pactuado na cláusula primeira de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade.

- 3.1.2. Comunicar, de imediato, à conveniente, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis.
- 3.1.3. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira.
- 3.1.4. Manter em estoque um mínimo de medicamentos, materiais e outros de uso regular e necessários à execução do objeto deste convênio.
- 3.1.5. Na prestação do serviço, observar:
- a) - respeito ao direito dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - b) - manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - c) - garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - d) - responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.
- 3.1.6. Apresentar o regulamento a ser utilizado para contratação de serviços, à execução do objeto deste convênio.
- 3.1.7. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, com observância das normas constantes na cláusula décima deste ajuste, não se admitindo pagamentos em dinheiro.
- 3.1.8. Observar os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e economicidade na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos públicos, sendo necessária a realização de cotação prévia de preços no mercado, nos casos de aquisição de bens permanentes, materiais de consumo e contratação de serviços, conforme legislação vigente.
- 3.1.9. Apresentar, quando solicitado, à conveniente, aos órgãos de controle setoriais e central ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, quaisquer dados e documentos relativos ao convênio, procedimentos utilizados para contratação de serviços e aquisição de bens e execução do objeto, demonstrando, ainda quanto aos indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, relatório mensal nos primeiros 6 (seis) meses, e trimestralmente após o lapso inicial.
- 3.1.10. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas da boa e regular aplicação das verbas do convênio, conforme a regulamentação expedida pela Secretaria de Saúde, nos termos da cláusula nona, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 30 dias contados do término da vigência deste ajuste.
- 3.1.11. Prestar contas até o dia 31 de janeiro de ano subsequente, das verbas recebidas no exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente do prazo de encerramento do convênio, conforme regulamentação expedida pela Secretaria de Saúde.
- 3.1.12. Utilizar os saldos do convênio do exercício anterior até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, desde que haja autorização prévia e expressa da autoridade competente.
- 3.1.13. Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no artigo §6º, da Lei

Federal nº 8.666/93.

- 3.1.14. Manter atualizados todos os documentos e/ou declarações exigidas para a formalização do convênio, comunicando à Secretaria de Saúde qualquer alteração no seu Estatuto bem como na Diretoria.
- 3.1.15. Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração deste ajuste.
- 3.1.16. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- 3.1.17. Preservar as notas fiscais referentes às despesas realizadas no período do convênio pelo prazo de até 10 (dez) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal.
- 3.1.18. Permitir o livre acesso dos servidores da convenente, bem como dos órgãos de controle, aos seus documentos e registros contábeis.
- 3.1.19. Contratar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis indispensáveis ao funcionamento do imóvel cedido. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados.
- 3.1.20. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio.
- 3.1.3. Para contratação de pessoal, realizar seleção pública, respeitando os princípios da impessoalidade e moralidade.
- 3.2. O conveniado se compromete, ainda, a observar outras diretrizes e normas que venham a ser fixadas pela convenente ou quaisquer de suas Secretarias, em especial a Secretaria de Assuntos Jurídicos.
- 3.3. É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra. Qualquer intenção de contratação de cooperativa de serviços voltada às atividades médicas será submetida previamente à convenente.
- 3.4. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais do conveniado devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente convênio vigorará a partir de sua assinatura, e perdurará enquanto houver interesse comum para o cumprimento do objeto, cujo prazo inicialmente estimado é de 5 (cinco) anos, podendo a rescisão ser proposta por quaisquer das partes com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
- 4.1.1. Além da hipótese prevista no item 2.1.11 da cláusula segunda, o prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.
- 4.1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência deste convênio será admitida quando

demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste, bem como quando apresentadas as contas relativas ao exercício anterior e, se houver tempo hábil, emitir Parecer Conclusivo plenamente regular, no que diz respeito ao convênio objeto da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

5.1. A celebração de contrato entre o conveniado e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da convenente, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

5.1.1. Por ocasião das prestações de contas, parcial e final, o conveniado deverá juntar comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas e afins.

5.1.2. A convenente se reserva o direito de regresso caso seja, em qualquer momento, demandada judicial ou extrajudicialmente pelas verbas em questão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

6.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos agentes, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

6.1.1. Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do conveniado, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

6.1.2. Alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;

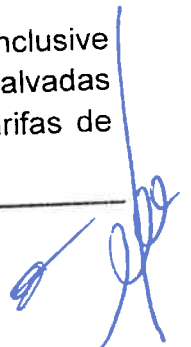
6.1.3. Utilizar os recursos repassados por força deste convênio em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;

6.1.4. Realizar despesa em data anterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela convenente;

6.1.5. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da convenente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do ajuste pactuado;

6.1.6. Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;

6.1.7. Realizar despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica e as despesas com tarifas de



extrato e manutenção de conta corrente;

6.1.8. Realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) - sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) - das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) - que constem claramente no Plano de Trabalho;
- d) - que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

6.2. É vedado, ainda ao conveniado interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações prevista no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

6.3. No caso do item 6.1.7, admite-se o pagamento de encargos pelo atraso de tributos, desde que a mora seja decorrente de atraso na transferência de recursos pela conveniente, e os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.1. Os bens móveis, quando adquiridos pelo conveniado com os recursos do presente convênio serão inventariados e integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO (conveniente), devendo ainda o mesmo comunicar à conveniente todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, na prestação de contas trimestral (ou quadrimestral).

7.1.1. Os bens a serem adquiridos deverão constar nos Planos de Trabalho Aprovado ou mediante aprovação expressa do Gestor Municipal sendo suas aquisições objeto de termo aditivo já que bens móveis não integram o rol das despesas contempladas no presente convênio.

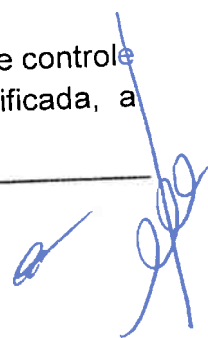
7.1.2. O conveniado recebe o bem imóvel assim identificado:

01 Prédio em alvenaria, com área total de 1.626,53 m², situado na Rua Osmar Luchini, nº 670 - Jardim Aeroporto, no município de Assis/SP.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1. É prerrogativa da conveniente exercer o controle e a fiscalização sobre a execução contratual, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

8.1.1. O conveniado franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a



qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

8.1.2. No exercício da fiscalização a conveniente deverá emitir pelo menos um laudo anual, elaborado por equipe técnica responsável.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela conveniente e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada pelo conveniado em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

9.1.1. Ofício do conveniado encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal conveniente;

9.1.2. Planos de Trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do convênio;

9.1.3. Cópia do Convênio e de eventuais Termos Aditivos;

9.1.4. Relatório de Execução Físico-Financeira;

9.1.5. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;

9.1.6. Relação de pagamentos efetuados;

9.1.7. Relação de bens discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da conveniada, se for o caso;

9.1.8. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

9.1.9. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;

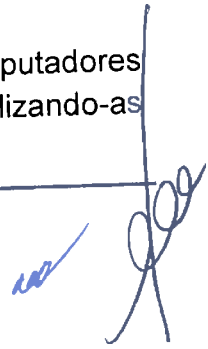
9.1.10. Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do convênio;

9.1.11. Resumo detalhado da folha de pagamento, conforme modelo a ser enviado pela Secretaria de Saúde.

9.2. Em caso de descumprimento do prazo definido no "caput", o ordenador da despesa promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e ao registro do fato no Secretaria de Assuntos Jurídicos, na figura de ofício ou memorando.

9.3. A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada acima e deverá realizar-se trimestralmente até o último dia do mês subsequente. A liberação do recurso a partir da quinta parcela fica condicionada a prestação de contas do primeiro trimestre, e assim sucessivamente, sem prejuízo do contido no parágrafo quarto desta cláusula.

9.4. O conveniado deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), se houver, as prestações de contas parcial e final, atualizando-as



periodicamente.

9.5. Compete ainda, ao conveniado, disponibilizar ao MUNICÍPIO em endereço eletrônico até o dia 30 de cada de mês, escala de horário prevista para o mês subseqüente de todos os profissionais da UPA de Assis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do conveniado e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste convênio, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

10.1.1. As despesas somente poderão ser pagas por meio de depósito identificado, cartão de débito automático ou similar, cheque nominal ou via Internet;

10.1.2. A aquisição de bens permanentes, materiais de consumo e contratação de serviços, com recursos deste convênio deverá ser precedida de cotação prévia de preços com, no mínimo, três orçamentos, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

10.1.3. Os documentos comprobatórios das despesas para fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, devidamente identificados, demonstrando que as serviços foram prestados e os materiais recebidos.

10.1.4. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo **prazo de 10 (dez) anos** contados a partir da data de aprovação do prestação de contas pela conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.1.1. Constitui motivo para rescisão deste convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) - o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) - a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na cláusula sexta;



d) - a constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

e) - a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

f) - a rejeição das contas apresentadas pelo conveniado;

g) - o descumprimento de cláusulas do convênio.

11.1.2. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

11.1.3. A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

11.1.4. Se a conveniente vier a descumprir as cláusulas do presente instrumento, o conveniado poderá considerar rescindido o presente convênio e cessar a execução do objeto após 120 (cento e vinte dias) da ocorrência da irregularidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficando a conveniente, mediante Termo Aditivo, responsável por liberar recursos necessários para o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução deste convênio. Em qualquer hipótese deverá ser preservada a segurança e integridade dos pacientes.

11.1.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da conveniente e/ou término do convênio e/ou rescisão bilateral amigável, fica a conveniente, mediante Termo Aditivo, responsável por liberar recursos necessários para o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e civis do execução deste instrumento, assegurando-se, entretanto, direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a contratada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomação de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da conveniada;

12.1.1. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do convênio;

12.1.2. Saldo remanescente (se houver) do valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto da avença; não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e utilização dos recursos em finalidade diversa do estabelecida neste convênio;

- 12.1.3. O valor correspondente as despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- 12.1.4. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

13.1. A conveniente providenciará:

13.1.1. Até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia;

13.1.2. Até o dia 15 do mês subsequente a assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

13.1.3. A notificação do celebração deste convênio à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas pelos meios legais, nos endereços dos representantes credenciados pelos participantes;

14.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

14.3. Fica fazendo parte integrante deste convênio o Plano de Trabalho, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cuja cumprimento é obrigatório. Também serão incluídos os anexos de cessão de bens moveis e equipamentos, assim como o anexa de cessão de servidores municipais para compor o quadro da UPA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

15.1. Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente convênio o Gabinete da Secretaria da Saúde do Município de Assis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pode



ensejar ao conveniado a sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras constantes no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

17.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes, devendo nesse caso serem formalizados respectivos Termos Aditivos.

17.2. Também poderá ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do convênio, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela medição administrativa, os participantes elegem a Comarca do Município de Assis.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos participantes para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assis, 20 de novembro de 2.017.

~~FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
(Contratada)~~

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
(Conveniente)~~

TESTEMUNHAS

.....
NOME:
RG:

.....
NOME:
RG:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017.**(Manutenção e Custeio da UPA)**

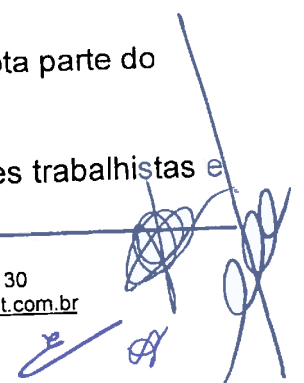
Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.559.0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1200, no município de Assis - SP, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Curador, Senhor **ARILDO JOSÉ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, arquiteto, possuidor do RG nº 12.870.313-1 e do CPF nº 015.381.258-38, residente na Rua José Severino dos Santos, 131, apto 202 nesta cidade de Assis - SP, e de outro o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.516.639/0001-40, com sede na Rua Candido Mota, 48, nesta cidade de Assis - SP, neste ato representado pela sua Presidente e Secretária Municipal de Saúde de Assis, Senhora **LUCIANA GOMES DE SOUZA**, portadora do RG nº 19.422.906-3 e do CPF nº 133.401.438-89, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93, demais legislações aplicáveis e ao Estatuto da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer a forma de repasse, relativa às despesas necessárias à gestão da **UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Assis**, sua manutenção e custeio, para o exercício de 2017, como previsto nos artigos 4º a 10º, do Estatuto Social da FEMA, serviço que será prestado pelo Fundo Municipal de Saúde nos termos de compromisso assumido com o Município de Assis, Estado de São Paulo através do **Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2017**.

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS** assumirá cota parte do valor total, constituindo despesas de que trata o presente termo:

- a) Remuneração com pessoal, nela incluída as obrigações trabalhistas e



fiscais, exceto verbas rescisórias. Na hipótese de encerramento do projeto deverão ser repassados, ao contratado, os recursos relativos a parcela rescisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento.

- b) Água e Esgoto;
- c) Telefone;
- d) Energia Elétrica,
- e) Xerox;
- f) Alimentação;
- g) Equipamentos e Materiais de Enfermagem;
- h) Serviços de imagem;
- i) Serviços de Laboratório,
- j) Oxigênio/Depósito de Gases;
- k) Manutenção de Equipamentos:
- l) Material de Limpeza,
- m) Material de Escritório;
- n) Medicamentos.
- o) Serviços de lavanderia/esterilização;
- p) Serviços Terceirizados (copeiras, auxiliares de limpeza, maqueiros e vigias);
- q) Sistema de monitoramento/Segurança;
- r) Sistema de Telefonia;
- s) Sistema de TI - Unidade de Atendimento;
- t) Pequenos reparos no prédio que abriga a UPA;
- u) Lixo hospitalar;

1.2. Não se enquadra no rol da despesa objeto deste termo, que serão objetos de Contratos/Termos Aditivos específicos:

- a) Aquisição de bens móveis/equipamentos de qualquer natureza;
- b) Reforma do imóvel

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, ações e atividades previstas na cláusula anterior serão executados sob a responsabilidade do contratado visando atender aos objetivos constantes da cláusula primeira do **Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2017** que se vincula ao presente, independentemente de sua transcrição parcial ou total.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente termo vigorará a partir 01 (um) de dezembro de 2017 se encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste termo, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS pagará ao contratado o valor de **R\$ 821.211,57** (oitocentos e vinte e um mil, duzentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente da LOA do Município, em nome do FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - SP e de acordo com as valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias:

I - **R\$ 821.211,57** (oitocentos e vinte e um mil, duzentos e onze reais e cinquenta e sete centavos) corresponde ao valor que deverá ser aplicado diretamente na manutenção e custeio do Projeta da UPA, devendo ser repassada tal quantia referente ao período de 01/12/2017 a 31/12/2017, dotação 103020080.2.453000.

4.1.1. A qualquer tempo, em eventual constatação de desequilíbrio financeiro entre a receita originária dos termos de repasse e a despesa efetiva, haverá adequação do valor, através de Termo Aditivo.

4.1.2. Os recursos utilizados neste termo são regularmente representados, parte com recursos humanos da Prefeitura Municipal de Assis, e parte dos recursos humanos da FEMA contratados mediante processo de Seleção Pública, sendo trimestralmente apresentados na sua totalidade, individualizados por CNPJ. O conjunto dos mesmos representará a parcela de recursos humanos para o custeio do funcionamento desta UPA.

4.1.3. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste termo serão liberados de acordo com os Cronogramas de Desembolso constantes do Plano de Trabalho, a crédito de contas específicas.

4.1.3.1. A liberação dos recursos será efetuada mensalmente.

4.1.3.2. Ocorrendo irregularidades na execução deste termo, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes e notificar, de imediato o contratado, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio,

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas,

c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS;

d) Descumprimento pelo contratado de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste termo ou de outras instruções, devidamente notificadas, realizadas por quaisquer cargos da Municipalidade.

4.1.3.2.1. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o termo será rescindido e serão tomadas todas as medidas legais cabíveis, bem como a notificação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS



Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4º da Lei nº 8.666/93.

5.1.1. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, com a prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, exclusivamente no objeto e sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor contratual previsto na cláusula quarta será mensal, efetuado até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2017. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para a Caixa Econômica Federal, agência 0284, em conta a ser indicada no prazo de 10 (dez dias úteis).

§ 2º - Na falta de pagamento, e após a data da ultimação dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado a proceder de acordo com a legislação pertinente.

§ 4º - As despesas decorrentes do presente termo serão suportadas com recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício corrente e oneração a categoria de despesa nº 10.302.0080.2.453.339139.339139.

§ 5º - Enquanto inadimplente, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS



ficará impedido de receber a execução do serviço objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas que está obrigado, de acordo com a legislação em vigor.

7.2. Constituem-se em obrigações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS as constantes neste termo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h, serão objeto de comunicação oficial a FEMA, a qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste termo.

8.1.1. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste termo serão registradas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A quaisquer das partes fica facultado a direito de rescindir o presente termo, mediante aviso prévio apresentado por escrito.

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas nas condições e prazos especificados;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas diante das condições e prazos especificados;



c) Cometimento reiterado de faltas na execução do termo;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do termo;

II - Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS;

III - Na ocorrência de falta grave cometida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS, de acordo com o estatuído na legislação aplicável à espécie ou em caso de violação ao Estatuto da FEMA.

§ 2º - Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída ou retirada de qualquer dos membros atuais, a FEMA deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do termo.

10.1.1 – As multas legais e a prevista neste termo não eximem o contratado, ainda da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro do Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

O presente termo foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelos profissionais do órgão de Assessoramento Jurídico e Presidente da FEMA, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis n. 8.666/93.


E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Assis, 01 de dezembro de 2017.

LUCIANA GOMES DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE ASSIS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS)


ARILDO JOSÉ DE ALMEIDA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS (contratado)

Testemunhas:



Fernanda Ignatti Vollet Asato
RG/n° 16.268.790-4



Elson Miguel José da Silva
RG/n° 26.703.542-1